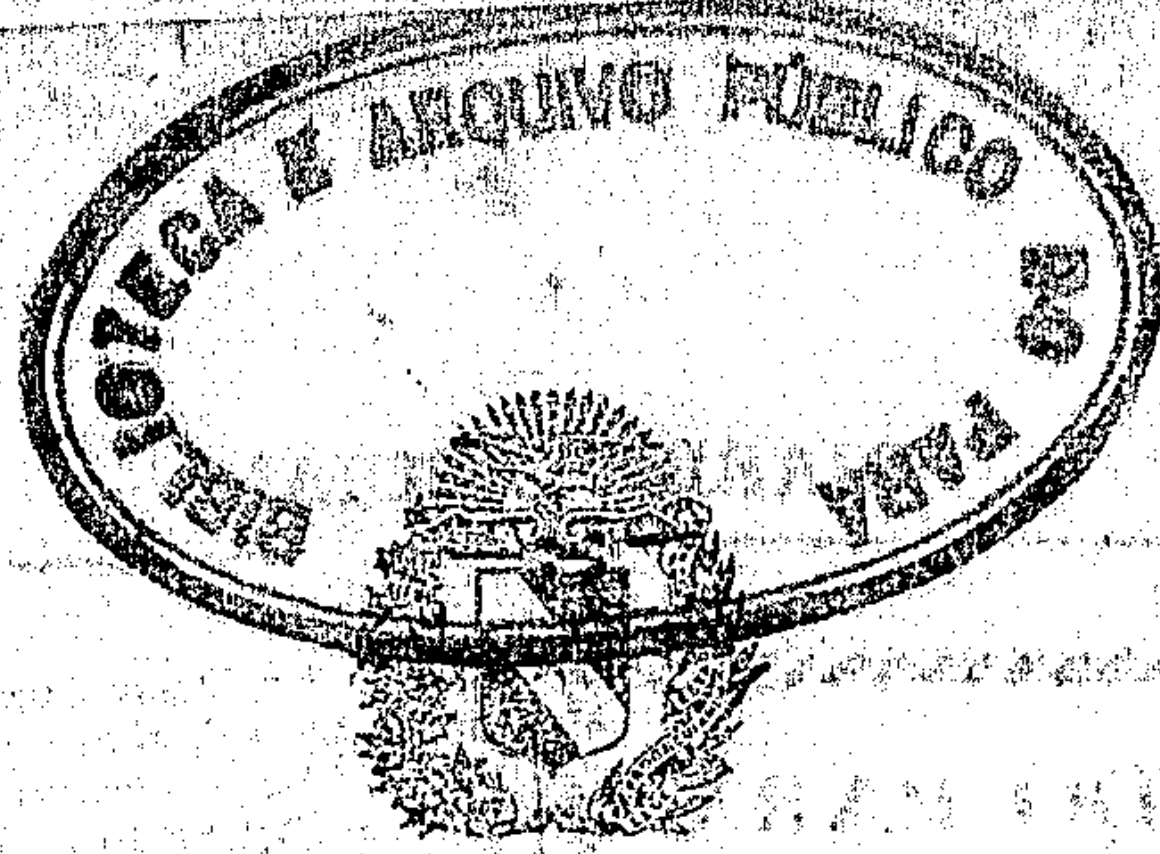




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 67.º DA REPÚBLICA — N.º 18.256

BELEM — DOMINGO, 22 DE JULHO DE 1956

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Anatório Tavares dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, classe D, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de João dos Santos Castro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Arnaldo Santos para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão, classe D, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública, durante o impedimento do titular Heliomar Gonçalves de Matos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Geraldo Virgílio Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado no 2.º Termo de Itupiranga, da Comarca de Marabá, vago com a exoneração de Tarquínio Saint-Clair Martins Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato, de 18 de junho do corrente ano, que nomeou Ramiro Ramos da Costa para exercer a função de comissário de polícia do rio Pi-querana, Município de Abaetetuba.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Pedro Barbosa da Cunha da função de comissário de polícia, classe C, da sede do Município de Ararituna.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Otávio Cunha do cargo, em comissão, de Administrador da Colônia de Tomé-açu, padrão K, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, João dos Santos Castro do cargo de Escrivão, classe D, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Tarquínio Saint-Clair Martins Chaves do cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado no 2.º Termo de Itupiranga, da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Otto Serrano de Noli Vergueiro para exercer, o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Fomento, da Secretaria de Produção, do Quadro Único, vago com a exoneração de Milton Lopes de Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo para exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Departamento de Administração, da Secretaria de Produção, do Quadro Único, vago com a exoneração de José Quintino de Castro Leão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, José Quintino de Castro Leão do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Administração, da Secretaria de Produção, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Milton Lopes de Miranda do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Fomento, da Se-

cretaria de Produção, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Gregório José Fonseca da Costa para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Sócio-Rural, da Secretaria de Estado de Produção, do Quadro Único, vago com a exoneração de Iracelyr Edmar Moraes da Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracelyr Edmar Moraes da Rocha do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Sócio-Rural, da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTA- DO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. José de Oliveira Gondim, ocupante do cargo de Médico Sanitarista, classe K, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde N.º 1, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Divisão Técnica, da Secretaria de Saúde Pública, padrão M.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Reparti-
ções Públicas
deverão re-
meter o ex-
pediente des-
tinado à pu-
blicação nos
jornais, diá-
riamente, até
às 15 horas,
exceto aos sa-
bados, quan-
do deverá o
fazê-lo até às
14 horas.

— As reclama-
ções perti-
nentes à ma-
téria retribui-
da, nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

— Os originais deverão ser
datilografados e autenticados,
reservadas, por quem de di-
reto, rasuras e emendas.
— A matéria paga será re-
cebida das 8 às 15,30 horas, e,
nos sábados, das 8 às 11,30 ho-
ras.

— Excetuadas as para b
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
se-ão tomar, em qualquer épo-
ca, por seis meses ou um ano.
— As assinaturas vencidas
podem ser suspensas sem
aviso.
Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de va-

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida:

Das 8 às 15,30 horas, diáriamen-

te, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, Cr\$ 2,00

ano

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atra-

zado dos órgãos oficiais será, na

venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00

ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de conta-

bilidade, 1 vez Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1

vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes

até 5 vezes inclusive, 10 % de aba-

timento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna —

Cr\$ 7,00.

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
derço v a o
impressos o
número do
talão do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.

A fim de
evitar solu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva re-
novação com
a antecedência
mínima de 30
(trinta) dias.

— As Re-
partições Pu-
blicas engra-
se-ão às as-
sinaturas
anuais reno-
vadas até 28
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

— Afim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos,
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

— Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.
— O custo de cada exem-
plar atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano

1953 o dr. José Rosemro de Mou-
ra para exercer, interinamente, o
cargo de Médico Clínico, classe
H, do Quadro Único, lotado no
Centro de Saúde N. 1, da Secre-
taria de Saúde Pública, vago com
a exoneração de Otávio Guima-
rães Ribeiro da Silva.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública

DECRETO DE 19 DE JULHO
DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea a, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953 Eunice dos Santos Guima-
rães, ocupante efetiva do cargo
de Escriutário, classe C, do
Quadro Único, lotado no Depar-
tamento de Receita, da Secre-
taria de Finanças, para exercer, em
substituição, o cargo de Chefe de
Expediente, padrão K, do Qua-
dro Único, lotado na Secretaria
de Saúde Pública, durante o im-
pedimento do titular José de Mi-
randa Castelo Branco.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública

DECRETO DE 19 DE JULHO
DE 1956

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com
o art. 75, item II, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, o
dr. Otávio Guimarães Ribeiro da
Silva do cargo de Médico Clínico,
classe H, do Quadro Único, lo-
tado no Centro de Saúde N. 1, da
Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública

DECRETO DE 19 DE JULHO
DE 1956

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Lídia
Rosa de Brito Silva, Atendente,
classe A, do Quadro Único lotada
no Centro de Saúde Pública, 45 dias
de licença, a contar de 18 de maio
a 1 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública

DECRETO DE 19 DE JULHO
DE 1956

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a José
Saraiva de Lima, Porteiro-Pro-
colista padrão A, do Quadro Uni-
co, lotado na Secretaria de Saúde
Pública, 60 dias de licença, em
prorrogação, para tratamento de
saúde a contar de 17 de junho a
15 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública

DECRETO DE 19 DE JULHO
DE 1956

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Maria
Leonarda Pereira Ferreira, Ser-
vente equiparada, da Secretaria
de Saúde Pública, 90 dias de li-
cença, a contar de 4 de junho
a 1 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO
SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Exmo.
Sr. General Governador do
Estado.

Em, 18 de Julho de 1956.

Protocolo n. 2931 — Petição de
Mário Albuquerque dos Santos
Costa: Assunto: Aposentadoria.
Preliminarmente, vá a Secretaria
de Finanças, para efeito de cál-
culo dos proventos de aposenta-
doria da requerente.

Protocolo n. 2934 — Petição
de Joana dos Santos Godinho:
Assunto: Licença. "Concedo, na
forma do disposto no art. 115, do
Estatuto dos Funcionários do Es-
tado, e sem direito, também, a
contagem de tempo de serviço. Ao
D.P."

Protocolo n. 2987 — Of. n.
913155156 — Da União Nacional
dos Estudantes: "Presentemente
não é possível".

Protocolo n. 2983 — Petição
de Joana Ferreira James: "Não
há vaga".

Protocolo n. 2991 — Petição
de José Trindade: "Ao D.P."

Protocolo n. 2990 — Petição
de Laurindo de Vasconcelos Sea-
bra: "Ao D.P."

Protocolo n. 2985 — Of. n.
20 — Da Delegacia de Polícia da
Cidade de Moju: "Cliente. Arqui-
ve-se".

368 — Da Secretaria de Interior
e Justiça: "Arquive-se".

Protocolo n. 2993 — Of. 379
Do Tribunal de Justiça do Es-
tado do Pará: "A S.O.T.V. para
exame e orçamento".

Protocolo n. 2876 — Do ser-
viço de Navegação do Estado:
"Encaminhe-se para os devidos
fins, a S.F."

Protocolo n. 3054 — Of. n.
595156 — Da Secretaria de Finan-
ças: "Ao D.P. para atender, por
intermédio desta Secretaria".

Protocolo n. 2950 — Of. n.
299156 — Do Departamento de Ma-
terial: "Encaminhe-se o processo,
para os devidos fins, a Secretaria
de Finanças, a quem solicito a en-
trega dos duodécimos do D.M."

Protocolo n. 01751156 — Pe-
tição de Raimundo Melo da Silva:
"Ao Sr. Dr. Procurador Geral do
Estado, para, de ordem superior,
informar por quantas vezes o re-
querente ocupou as funções de
promotor público de Nova-Timbo-
teua, de cujo titular é adjunto".

Protocolo n. 2968 — Petição
de Gilberto de Alcantara Lira:
"Informe a Inspeção de Guarda
Civil, e o guarda requerente afa-
tou-se do serviço, em virtude da
licença requerida, o desde que
data".

Protocolo n. 2241 — Petição
de Pedro Amazonas de Souza Pa-
dromo: "Volte o processo ao S.F.
para novo exame o parecer do
seu atual Consultor Jurídico".

Protocolo n. 3930 — Ofício
do Diretorio Municipal do P.S.D.
"Encaminhe-se a S.I.J."

Protocolo n. 2992 — Of. n.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

ARRECADAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 20 de julho de 1956

Renda de hoje para o Tesouro	802.017,80
Renda de hoje comprometida	55.605,00
Total de hoje	857.622,80
Total até ontem	17.939.574,90
Total até hoje	18.797.197,70
Total até 30 de junho, passado	154.344.007,50
Total Geral	173.141.205,20

Visto: —Otávio França, Diretor.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 19-7-956	189.953,10
Renda do dia 20-7-956	1.016.307,30
Suprimento à tesouraria	500.000,00
Recolhimentos e descontos	58.346,70
S O M A	1.764.607,10
Pagamentos efetuados no dia 20-7-956	1.584.556,80
SALDO para o dia 21-7-956	180.050,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	100.505,20
Em documentos	79.545,10
T O T A L	180.050,30

Belém (Pará), 20 de julho de 1956. — Eusébio Cardoso, tesoureiro.

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará segunda-feira, dia 23 de julho de 1956, o seguinte:

Custeio:
Faculdade de Odontologia, Secretaria de Educação, Hospital Julianio Moreira e Teatro da Paz.
Diaristas:
Matadouro do Maguari.

Depósitos Diversos com vencimentos:

Francisco M. de Andrade, Dirceu G. Quintas, Antônio A. Monteiro, Lindomar D. da Silva e Alzira da C. e Silva.

Diversos:

Associação Paraense dos Servidores Públicos e Mariana S. de Aquino.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1086 — DE 6 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve:

Tornar sem efeito a Portaria n. 10- de 30.6.56 da D. G., que exonerou o sr. Antônio Ivanildo de Carvalho Costa, Escriturário, ref. 8, classe 1, lotado na D.C.C., por não serem mais necessários os seus serviços a este D.E.R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de julho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1095 — DE 7 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve:

Nomear interinamente o sr. Guilherme Joaquim da Costa Filho, para exercer a função de Residente, ref. 16, classe 0, lotado na 5a. Residência — 2.º Distrito (Capanema).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de julho de 1956.

PORTARIA N. 1096 — DE 9 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve:

Nomear de acôrdo com o Decreto 1.308, de 22.7.53, a srta. Neide Godinho de Oliveira, para exercer a função de Escriturária, ref. 8, classe 0, lotada na D. A. — Gabinete, a partir de 1.7.956.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de julho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1097 — DE 9 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve:

Nomear interinamente o sr. Wilni Reinaldo Moreira da Silva, Escriturário, ref. 8, classe 0, lotado na Secção do Material, para exercer a função de Of. Administrativo, ref. 12, classe 0, enquanto perdurar o impedimento do dr. Victor dos Santos Maia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de julho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1098 — DE 7 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve:

Tornar sem efeito a Portaria n. 844 de 14.6.56 da D. G. que dispensou o sr. Antônio Ramos de Oliveira, Faxineiro, lotado na D. A. — Serviço de Faxina, de acôrdo com a Resolução 189/56 de 4.4.56 do C. R. aprovada pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de julho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1099 — DE 9 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve:

Tornar sem efeito a Portaria n. 883 de 15.6.56 da D. G. que designou o sr. Mário e Silva Feio, Bibliotecário, ref. 16, classe 3, lotado na S. D., para responder pela chefia do Almoxarifado Central.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de julho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1102 — DE 9 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve:

Designar o sr. eng.º Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira, eng.º, Ref. 21, classe 3, lotado na S. E. P., para proceder fiscalização no Município de Itaituba, verificando a aplicação da quota do Fundo Rodoviário Nacional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de julho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1103 — DE 9 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve:

Designar o sr. Izidoro Gama de Azevedo, eng.º, lotado no S. A. M., para responder pela chefia do 3.º Distrito (Santarém), enquanto perdurar o impedimento de seu titular, Emanuel Cauby de Figueiredo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de julho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1104 — DE 7 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve:

Designar o sr. Arthur Sampaio Carneira, eng.º, ref. 21, classe 2, lotado na D. C. C., para chefiar a S. E. O.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de julho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1105 — DE 9 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve:

Designar o sr. Mário e Silva Feio, Bibliotecário, ref. 16, classe 3, lotado na S. D., para responder pela Secretaria da Diretoria Geral, enquanto perdurar o impedimento o seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de julho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1107 — DE 9 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve:

Designar o sr. Willi Reinaldo Moreira da Silva, Escriturário, ref. 8, classe 0, lotado na Seção do Material, para chefiar o Almoxarifado Central.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de julho de

1956.
Eng.º Antônio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1108 — DE 9 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve:

Dispensar o sr. Jairo Moacir Sotão, Motorista, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de julho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

Nota: Dado andamento em virtude do servidor acima não ter comparecido a este Fichário para dar ciência.

Em 18.7.56.

Paulo A. Albuquerque
Enc. do Fichário

PORTARIA N. 1114 — DE 7 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve:

Dispensar o sr. Roberto Torres Alvim, Cinegrafista, lotado na D. A., por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de julho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1124 — DE 10 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve:

Tornar sem efeito a Portaria n. 822 de 14.6.56 da D. G. que dispensou o sr. José Ferreira de Lima, Aj. de Mecânico, lotado na 1.ª Residência — 1.º Distrito — D. C. C., de acordo com a Resolução n. 189/56 de 4.4.56 do C. R.

aprova pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de julho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1126 — DE 12 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Joaquim Barões de Carvalho Maroja, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada 16 de Novembro, na Ilha do Mosquito, e

Dimensões:

Frente — 60,20 metros.

Fundos — 475,00 metros.

Área — 28.595,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma casa s/n, parcialmente cercado.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de junho de 1956. — (a) Hildegardo B. Fortunato, secretário de obras. (T. 14.953 — 12 e 22/7 e 1/8/56 — Cr\$ 200,00)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Tomazia da Costa Dumas, brasileira viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Honório José dos Santos, Juruas, Timbiras e Conceição, a 53,00 metros.

Dimensões:

Frente — 6,50 metros.

Fundos — 66,00 metros.

Área — 429,00m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel s/n, e à esquerda com o de n. 405. Terreno edificado n. 403.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar de publi-

Resolve:

Colocar a disposição do Serviço Militar Regional (8a. R. M.), sem onus para este D. E. R., o sr. Evaldo Sampaio Almeida, Topógrafo, lotado na D. C. C., a partir de 20-7-56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de julho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

cação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de julho de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras. (T. 14.952 — 12, 22/7 e 1/8/56 — Cr\$ 200,00).

Aforamentos de terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Paulo Hermann Muhs, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha do Mosquito, Av. 15 de Novembro, Coronel José do O., Av. Getúlio Vargas, Coronel Moita, distando de 41,00 metros.

Dimensões:

Frente — 8,00m.

Fundos — 66,00m.

Área — 528,00m².

Tem a forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de julho de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 14.945 — 12 e 22/7 e 1/8/56 — Cr\$ 200,00)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Benício Muciz Sena, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antonio Barreto, Diogo Moita, 9 de Janeiro e 3 de Maio a

31,50m.

Dimensões:

Frente — 6,60m.

Fundos — 40,00m.

Área — 264,66m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 709, e à esquerda com o de n. 713. Terreno edificado com o n. 711.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de julho de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras. (T. 14.912 — 12 e 22/7 e 18/1956 — Cr\$ 200,00)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Justina da Silva Jesus, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 14 do loteamento da Condor, frente à Tupinambás.

Dimensões:

Frente — 6,10 metros.

Fundos — 36,00 metros.

Área — 219,60 m².

Forma regular, baldio, alagadiço. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 14.965 — 13, 23-7 e 2-8-56 — Cr\$ 200,00).

Aforamento de terras

O Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia que havendo o sr. Marco Aurélio de Queiroz Teixeira, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha do Mosqueiro, na Estrada da Bateria, 16 de Novembro, e Estrada do Farol, distando da 16 de Novembro 279,80m.

Dimensões:

Frente — 12,00m.

Fundos — 40,00m.

Área — 480,00m².

Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno parcialmente cercado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de julho de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras. (T. 14.955 — 13, 23/7 e 2/8/56 — Cr\$ 200,00)

Aforamento de terras

O Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. David de Almeida Santos, português, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano Santos, Av. Ceará, Praça do Operário e 1.º de Queluz de onde dista 11,30 metros.

Dimensões:

Frente — 5,90 metros.

Fundos — 22,00 metros.

Área — 134,64m².

Forma irregular. Confina à direita com quem de direito, e à esquerda com o prédio de esquina. Terreno edificado sob o n. 35, edificação com parte não leito da Av. Cipriano Santos.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de julho de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 14.954 — 13, 23/7 e 2/8/56 — Cr\$ 200,00)

Aforamento de terras

O Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Amélia Alves de Araújo, brasileira, casada residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Praça Floriano Peixoto, 1.ª de Queluz, Roso Danin e Silva Rosado a 36,00 metros.

Dimensões:

Frente — 7,11 metros.

Fundos — 59,10 metros.

Cr\$ 130,00)

Área — 370,2010m².

Forma regular. Edificado n. 556.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de julho de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras. (T. 14.963 — 13, 23/7 e 2/8/56 — Cr\$ 200,00)

Aforamento de terras

O Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia que havendo a sra. Regina Gomes de Carvalho, brasileira, residente

nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antonio Baena, Curuzá, Duque de Caxias a 78,40m, e 25 de Setembro.

Dimensões:

Frente — 5,40m.

Fundos — 64,30m.

Área — 347,29m².

Forma regular. Terreno edificado com o n. 753.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de julho de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras. (T. 14.961 — 13, 23/7 e 2/8/56 — Cr\$ 200,00)

Aforamento de terras

O Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

YOUNG CLUBE

Resumo dos Estatutos do "Young Clube", aprovados em sessão de Assembleia Geral de 6 de agosto de 1955.

Denominação — "Young Clube".

Fundo social — É constituído de: mensalidades, rendas eventuais, donativos, etc.

Fins — Tem por finalidade, promover a harmonia entre seus componentes, proporcionando-lhes reuniões e oportunidades sociais, artísticas e culturais, meios de recreação e a prática de esporte.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil. Data da fundação — 1-6-1955. Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação

— Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria

— Um ano.

Responsabilidades — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube, satisfeito o pagamento do passivo, reverterá em benefício de instituição ou instituições filantrópicas, indicadas pela Assembleia Geral.

Diretoria — Presidente: Nazer Leite Nassar, brasileiro, solteiro, advogado, residente à Travessa Joaquim Távora, n. 163.

Vice-dito: — Edir Brito Alves, residente à rua 28 de Setembro, n. 290.

1.ª Secretária — Auri-Stella Moura, residente à Av. Generalíssimo Deodoro, n. 221.

2.ª Secretária — Norma Bentes, residente à Av. Generalíssimo Deodoro, n. 783.

1.º Tesoureiro — Edgar Nader Mattar, residente à Pg. D. Pedro II, n. 28.

2.º Tesoureiro — Maria Ubaldina de O. Jinkisgs, residente à Av. Generalíssimo Deodoro, n. 867.

Diretor Social — D. Zoé Bentes, residente à Av. Generalíssimo Deodoro, n. 783.

Diretor de Esportes — Sebastião Santana, residente à Av. Braz de Aguiar, n. 492.

Belém, 9 de junho de 1956. — (a) Nazer Leite Nassar, Presidente.

(T. 15.113 — 22-7-56)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará) De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Vitoria de Moraes Mendes, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Boaventura da Silva, Domingos Marreiros, Doca Sousa Franco e Almirante Wandencolck a 70,00m.

Dimensões:

Frente — 14,40m.

Fundos — 82,50m.

Área — 1.188,00m².

Forma regular, baldio. Confina à direita com a casa n. 53 e à esquerda com o restante do terreno. Terreno cercado na frente.

Convido os heréus confinantes os os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de julho de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 14.964 — 13 e 23/7 e 2/8/56 —

dos Advogados do Brasil, a bacharel em Direito Maria Lúcia Caminha Gomes, brasileira, solteira, domiciliada e residente nesta cidade, à rua dos Tambores, n. 739.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 19 de julho de 1956.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. — 15.005 — 22, 24, 25, 26 e 27/7/56)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

AVISO

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Eduardo Gomes de Azevedo, estabelecida à Rua Gaspar Viana, n. 74 (altos), com negócio de Representação, comunicou ter-se extraviado o conhecimento original nominativo n. 10, de Fortaleza para este porto, relativo a 20 sacos c/cenouras, marca "Eduardo", embarcados por José Acoval Alcântara, e consignados a Eduardo G. de Azevedo, os quais foram transportados pelo navio "Itaimbé" vgm. 204, entrado neste porto em 19 do corrente. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 20 de julho de 1956.

Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional.

(a) J. Dias Paes & Cia. Ltda., Agentes.

(T. 15.109 — 21, 22 e 24-7-56)

F. DE CASTRO, MODAS S/A

Levo ao conhecimento dos srs. acionistas desta sociedade que se encontram à sua disposição, na sede social, nas horas do expediente, os documentos de que trata o art. 99 da lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 19 de julho de 1956.

(a) Antonio Baptista Pires, D. Presidente.

(Ext. — 20, 22 e 24/7/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — DOMINGO, 22 DE JULHO DE 1956

NUM. 4.694

PROCESSO TRT-117/56
Agravante — Paulo Nascimento
Agravado — Despacho do MM.
Dr. Juiz Presidente da 2.ª JCI de Belém.

SENTENÇA

Por decisão do dia 10 de abril do corrente ano, a M. M. 2.ª JCI de Belém condenou a Corporação dos Práticos do Estado do Pará a pagar ao reclamante Paulo Nascimento a quantia de Cr\$ 18.000,00, parte fixa, dos seus salários, além da parte variável, a ser apurada em liquidação, tudo correspondente a seis meses de suspensão por tempo indeterminado.

Passada em julgado a decisão, o reclamante requereu liquidação, por artigos, alegando que desde o mês de março de 1955, deixou de perceber a parte fixa, a qual, até o mês de abril de 1956, importa o total de Cr\$ 42.000,00; que, quando a parte variável, só por meio do balancete da Corporação, cuja exibição requer, poderá ser calculada.

A executada, pela exposição de fls. 103, apresenta, como líquida, a quantia de Cr\$ 44.081,30, de março a setembro de 1955, com-rendendo partes fixa e variável.

O exequente, com vista, impugnou o cálculo oferecido pela executada, sob o fundamento de que continua ele, até a presente data, como prático da barra; que, assim não se justifica que a executada queira pagar-lhe apenas os salários de março a setembro de 1955, deixando de pagar os restantes, de outubro até a presente data, que por uma questão de economia processual, justo é que se faça a liquidação tendo por base os salários vencidos desde março de 1955 até o presente.

Por despacho de fls. 109/110, o M. Dr. Juiz indeferiu o pedido, tendo em vista que a sentença refere-se a "salários vencidos" e não, a "salários vincendos".

Tempestivamente, agravou o exequente do aludido despacho, invocando o art. 153, parágrafo 2.º, do Código de Processo Civil da República, e o art. 892, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de que a liquidação abranja os salários anteriores à reclamação e os posteriores, até o início da execução.

Isto posto.

Dispõe o artigo 891, do Código de Processo Civil da República:

"A sentença deverá ser executada fielmente, sem ampliação ou restrição do que nela estiver disposto.

Compreender-se-á, todavia, como expresso o que virtualmente nela se contenha".

Verifica-se do processo que o agravante pediu e obteve da Justiça do Trabalho da competência para conhecer de sua reclamação; o direito à percepção dos salários enquanto estiver suspenso por tempo indeterminado, pelo fato decorrente do encalhe do dia

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

11 de fevereiro de 1955; 3.º — a condenação da reclamada ao pagamento da quantia de Cr\$ 45.190,80, relativa a salários vencidos, de março a setembro de 1955.

Pela emuneração dos itens acima, conclui-se, evidentemente, que a sentença não estará cumprida integralmente com o fato apenas de ser pago o agravante dos salários vencidos. O pagamento dos salários vencidos decorre de um direito que foi reconhecido também na sentença: a percepção dos salários enquanto estiver suspenso o agravante, pela causa já aludida. Ora, enquanto essa situação não for alterada, permanecem intangíveis todos os ditames da sentença exequenda. Cabe à executada alegar e provar a alteração ocorrente, se dela, por outro meio, não tiver corhecimento, no tempo oportuno, o juízo da execução. Mas, até que isso ocorra a sentença se cumprirá em todos os seus itens.

Diz bem o legislador que "se compreenderá, todavia, como expresso o que virtualmente nela se contenha". A expressão "virtualmente", como é sabido, refere-se à força da sentença. Os salários vincendos, portanto, estão dentro da força da sentença exequenda, como consequência lógica e natural do reconhecimento do direito à percepção dos salários enquanto durar a suspensão. Lembra Amílcar de Castro que "deve, entretanto, incluir-se na execução, como implícito, aquilo que não possa deixar de estar contido no expresso". (Comentários, pag. 61, ed. da Revista Forense 1941).

Por todo o exposto, conheço do agravo e dou-lhe provimento, para, reformando o despacho agravado, mandar que a execução abranja os salários vincendos, na forma do artigo 892, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Belém, 17 de julho de 1956.
(a) Raymundo de Souza Moura
Presidente

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 62/56
Processo TRT — 12/56

Recorrente — Rostchild Belodino Máximo.

Recorrido — Petróleo Brasileiro S/A (Petrobrás).

O repouso remunerado e as horas de trabalho extraordinárias, são garantidas por Lei; mas, aqui, já tendo sido pago, não se repete a remuneração e, no segundo caso, é indispensável a prova do trabalho executado extraordinariamente.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente conhecer do recurso, para, rejeitando a preliminar suscitada, no mérito confirmar a sentença re-

corrida.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 6 de julho de 1956.
(aa.) Raymundo de Souza Moura
Presidente

João Ewerton do Amaral
Relator
Ernesto Chaves Netto
Revisor
Aladir Barata
Procurador Regional

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 61/56
Processo TRT — 36/56

Constatada a relação de emprego, é válido o contrato de trabalho de menor que tem mais de 14 anos de idade.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 6 de julho de 1956.
(aa.) Raymundo de Souza Moura
Presidente

João Ewerton do Amaral
Relator
Ernesto Chaves Netto
Revisor
Aladir Barata
Procurador Regional

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 60/56
Processo TRT — 48/56

Recorrente — Mimoso Bechara.
Recorrido — Maria Alves de Oliveira.

Desde que o empregador alega justa causa para a dispensa, está obrigado a provar essa mesma causa.

O contrato coletivo de trabalho, celebrado entre um Sindicato de classe e vários Sindicatos de empregadores, não pode abranger empregadores que não tenham tomado parte ativa no ajuste que foi apenas homologado.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e por maioria de dois votos, vencido o Juiz Revisor, dar-lhe em parte provimento, para absolver a recorrente do pagamento da diferença de salários resultante do acordo referido e para mandar retificar o cálculo em relação ao aviso prévio, indenização e período de complementar de férias.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 6 de julho de 1956.

(aa.) Raymundo de Souza Moura
Presidente
Ernesto Chaves Netto
Relator
João Ewerton do Amaral
Revisor
Aladir Barata
Procurador Regional

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 59/56
Processo TRT — 25/56

Recorrente — José Maria Valente.

Recorrido — Coracy da Silva Matos.

O motorista que explora o automóvel de terceiro percebendo uma percentagem sobre a renda bruta do veículo, por ele próprio explorado, sem horário certo, sem salário determinado e sem serviços especificados, não pode ser considerado empregado do proprietário do referido veículo, pois é em verdade seu parceiro. E de se dar provimento ao recurso para ser estabelecida a tese acima, proclamada pela jurisprudência unânime dos Tribunais do Trabalho.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, reformada a sentença recorrida, ser decretada a ilegitimidade de parte e a incompetência desta Justiça para conhecer e julgar dissídios oriundo de um contrato de parceria.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 27 de junho de 1956.

(aa.) Raymundo de Souza Moura
Presidente
João Ewerton do Amaral
Relator
Ernesto Chaves Netto
Revisor
Aladir Barata
Procurador Regional

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 58/56
Processo TRT — 44/56

Recorrente — Clara Rodrigues de Souza.

Recorrido — Companhia Industrial do Brasil, S/A.

O trabalho por safra é resultante de um contrato especial definido na própria legislação.

Não se somam os períodos dos contratos de trabalho por safra para qualquer efeito.

Não tem direito a aviso prévio o trabalhador de safra.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e por maioria de dois votos contra o do Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 27 de junho de 1956.

(aa.) Raymundo de Souza Moura
Presidente

Ernesto Chaves Netto
Relator
João Ewerton do Amaral
Revisor
Aladir Barata
Procurador Regional

ACÓRDÃO N. 57/56 (CÓPIA)
Processo T. R. T. — 27/56
Recorrente — Carlos Alberto
Guareroiro.
Recurrido — Xerfan & Cia.
(Cidade das Sedas).

Negada a dispensa pelo empregador, cabe ao empregado provar a rescisão de seu contrato de trabalho.
Ao empregado mensalista não cabe descanso semanal remunerado.

Havendo prova de trabalho extraordinário é de recondenar a empresa a pagar a remuneração devida no quantum a ser apurado em liquidação.
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento em parte, para condenar a Empresa Recorrida a pagar ao Recorrente a remuneração de seu trabalho extraordinário no quantum a ser apurado em liquidação.

Custas ex-legis.
Sala das audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 27 de junho de 1956.
(aa.) Raimundo de Souza Moura
Presidente
Ernesto Chaves Netto
Relator
João Ewerton do Amaral
Revisor
Aladir Barata
Procurador Regional

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 58/56
Processo TRT — 14/56
Recorrente — J. G. Araújo & Cia. Ltda.
Recurrido — Henrique Queiroz Azevedo.

O prazo para instauração de inquérito administrativo contra empregado estável, conta-se da data em que o mesmo foi suspenso para esse efeito.

O fato de haver o indiciado sido preso por determinação de autoridade policial que tomou conhecimento do fato, não marca o início do prazo de trinta dias que tem o empregador para a instauração de inquérito.

Decae o prazo para essa instauração o empregador que excede os trinta dias para apresentação de requerimento da abertura do inquérito na Justiça do Trabalho.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, por maioria de três votos contra o do Juiz Revisor, negar-lhe provimento e confirmar a decisão recorrida.

Sala das
Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 20 de junho de 1956.
(aa.) Raimundo de Souza Moura
Presidente
Ernesto Chaves Netto
Relator, designado
Aladir Barata
Procurador Regional

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 55/56
Processo TRT — 22/56
Recorrente — Ferreira de Oliveira, Comércio e Navegação, S. A.
Recurrido — Manoel Teixeira Terceiro.

A falta de aviso prévio, por parte do empregador, dá ao empregado despedido o direito ao recebimento da respectiva remuneração.

A pena de revelia e de confissão imposta ao reclamado que não compareceu à audiência para a qual foi notificado, é uma providência legal irrecorrível, não sendo provado o motivo de força maior.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, manter a sentença recorrida, mandando entretanto fazer a compensação dos valores relativos aos valores existentes nos autos, constituídos como dívida líquida e certa.

Sala das audiências do Tribu-

nal Regional do Trabalho da Oitava Região.
Belém, 27 de junho de 1956.
(aa.) Raimundo de Souza Moura
Presidente

João Ewerton do Amaral
Relator
Ernesto Chaves Netto
Revisor
Aladir Barata
Procurador Regional

N. 54/56
Processo TRT — 31/56
Dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará, contra: Empresa de Publicidade "Folha do Norte" "O Estado do Pará".

É de ser incluída na extensão do Acórdão proferido pelo Tribunal Regional em dissídio coletivo proposto normalmente por determinada categoria profissional, a empresa que não demonstrar que, por motivo de força maior ou risco de negócio, se encontra impossibilitada de suportar o aumento do salário decretado judicialmente sofridos.

Os déficits numa empresa resultantes, não do disco de negócio ou do motivo de força maior, mas de procedimento voluntário de seu próprio proprietário, não podem impedir que seus empregados recebam o aumento decretado.

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais contra a Empresa de Publicidade "Folha do Norte" e o "O Estado do Pará", e

Considerando que, na audiência de conciliação, não compareceu a Empresa demandada o "O Estado do Pará", tendo a outra Empresa de Publicidade "Folha do Norte" promovido uma conciliação, que foi devidamente homologado por este Tribunal Regional por aresto de fls.;

Considerando que, subindo à base contenciosa, o presente dissídio contra a Empresa "O Estado do Pará", o Exmo. Sr. Juiz relator houve por bem notificar essa Empresa a oferecer sua defesa e documentos que tivesse no prazo fixado, tudo no despacho de fls.;

Considerando que a Empresa "O Estado do Pará" não atendeu a notificação, cuja finalidade era esclarecer a cota feita nos Autos de fls. por seu Ilustrado Advogado;

Considerando que, apesar de não haver produzido nenhuma prova o que bastava para compelir-se ao pagamento de um aumento a ser decretado por este Tribunal na procedência do presente dissídio, essa Empresa não poderia ficar isenta desse ônus pela "pesada" alegação de impossibilidade financeira sempre alegada em dissídios anteriores;

Considerando que, como ficou exuberantemente provado nos referidos processos anteriores, essa Empresa não tem o menor objetivo comercial, mercantil ou de lucro, pois seu proprietário, cavalheiro dos mais abastados deste Estado, a mantém como uma tradição ao seu Honrado Progenitor que foi quem a fundou, não lhe interessando nenhum lucro na mesma Empresa;

Considerando que, deste modo a dificuldade financeira em que se encontrou essa Empresa não a pode eximir do ônus resultante da procedência do presente dissídio, uma vez que os seus prejuízos, confessadamente explicados por seu Ilustrado Proprietário, não decorreram de um risco de negócio e nem tão pouco de força maior, mas sim de uma determinação de vontade expressa pelo seu legítimo e único responsável o proprietário;

Considerando que não é justo e legal forçar os empregados dessa Empresa a cooperarem nessa demonstração de respeito e veneração à memória de um Ilustre Varão;

Considerando que deste modo é flagrante e indiscutível a responsabilidade da Empresa pelo ônus decorrente da procedência

do presente dissídio;
Considerando tudo isto e o que consta dos presentes autos.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conceder a Empresa o "O Estado do Pará" no pagamento do aumento de salário de 50% para os jornalistas profissionais que percebem até Cr\$ 1.500,00 e 40% para os que percebem mais de Cr\$ 1.500,00, sendo compensados nessa majoração os aumentos espontaneamente concedidos por essa Empresa aos seus empregados, abrangidos pelo presente dissídio, a partir de 1 de janeiro de 1956, iniciando a vigência do presente aumento a partir de 1 de janeiro de 1956.

Custas ex-legis.
Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 20 de junho de 1956.
(aa.) Raimundo de Souza Moura
Presidente
Ernesto Chaves Netto
Relator designado
Aladir Barata
Procurador Regional

Processo TRT — 119/55
Dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Belém, contra: Usina Progresso da S. A. B. I., Usina Independência, Filial da Usina Progresso S. A. B. I., Usina Santo Antônio da Pedreira, Filial da S. A. B. I., Companhia Paraense de Artefatos de Borracha, S. A. (Usina Farah), Companhia Industrial do Brasil Chamie, Usina Vitória, Filial da Companhia Industrial do Brasil.

É de autorizar aumento de salário de empregados mensalistas diaristas e tarefeiros, inclusive menores, dada a procedência inconteste da necessidade de aumento, reconhecida até mesmo pelos empregadores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de dissídio coletivo promovido a requerimento do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Belém, contra as empresas empregadoras da espécie Companhia Industrial do Brasil, Companhia Paraense de Artefatos de Borracha S. A., Usina Progresso da S. A. B. I. e suas Filiais.

Por meio do presente dissídio os autores tomando por base ao seu procedimento ao aumento considerável do custo de todos os gêneros, produtos e mercadorias necessários aos meios de sobrevivência atingindo a todas as classes das atividades humanas, pretendem uma elevação de 60% sobre os salários atuais que percebem de seus empregadores no que se refere mensalistas, diaristas e tarefeiros, inclusive menores.

Procurando justificar essa pretensão, os requerentes do dissídio instruíram o processo com diversos documentos: Cópia autêntica da ata da Assembleia Geral do Sindicato suscitante, autorizando a instauração do dissídio; Quadro demonstrativo do elevado custo de vida, fornecido pelo Departamento Estadual de Estatística e Comissão de Abastecimento de Pregos deste Estado; Edital de convocação da Assembleia Geral e relação dos empregados do Sindicato.

Alegam os requeridos do dissídio: — que o comércio de borracha está sujeito a monopólio estatal; que a remuneração paga ao produtor e também ao industrial, é regulada pela Comissão Executiva da Borracha; que se limitam somente à lavagem do produto que recebem em bruto do Banco de Crédito da Amazônia e para o mesmo devolvem depois de efetuada essa operação, tendo já solicitado aquela dita Comissão aumento das taxas de lavagem, aguardam a decisão final do Ministério da Fazenda.

Após a proposta conciliatória formulada pelo Dr. Presidente deste Tribunal, declarando os interessados a impossibilidade de aceitá-la, foi encerrada essa par-

te do processo, que foi remetido à fase contenciosa, tendo os autores do dissídio promovido diligências úteis à apresentação de novas provas.

Isto posto, e considerando tudo quanto foi alegado e provado no processo de instrução do dissídio promovido, o Tribunal Regional da Oitava Região, por unanimidade, e preliminarmente, indeferiu o pedido de adiamento do julgamento e a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, quando ao mérito, por três votos, vencido o Juiz Revisor, julgou procedente em parte o dissídio e decretou o aumento nas bases da proposta de conciliação da presidência deste Tribunal, constante de folhas 42, dos autos, alterando apenas a data da vigência do aumento, que será a da presente decisão, e o salário base, que será o vigente a 31 de dezembro de 1955, com restrições do Juiz Dr. Ernesto Chaves Netto, que manteria o salário base de 1955, e vencido o Juiz Revisor que concedia 40% para os que contam mais de um ano de serviço e 20% para os que contam menos de um ano na data do julgamento do dissídio.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 20 de junho de 1956.
(aa.) Raimundo de Souza Moura
Presidente
João Ewerton do Amaral
Relator designado
Ernesto Chaves Netto
Aladir Barata
Procurador Regional

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 52/56
Processo TRT — 19/56

Recorrente — Jacinto Soares de Oliveira (Viação Orion).

Recurrido — Salomão Pinheiro.
É de confirmar a sentença de primeira instância que se compraz com os princípios de direito e prova dos Autos.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, contra o voto do Juiz Ernesto Chaves Netto que subordinava o cálculo do descanso semanal remunerado à prova da frequência integral por parte do recorrido.

Custas ex-legis.
Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 15 de junho de 1956.
(aa.) Raimundo de Souza Moura
Presidente
Ernesto Chaves Netto
Relator
João Ewerton do Amaral
Revisor
Aladir Barata
Procurador Regional

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 51/56
Processo P — 38/56

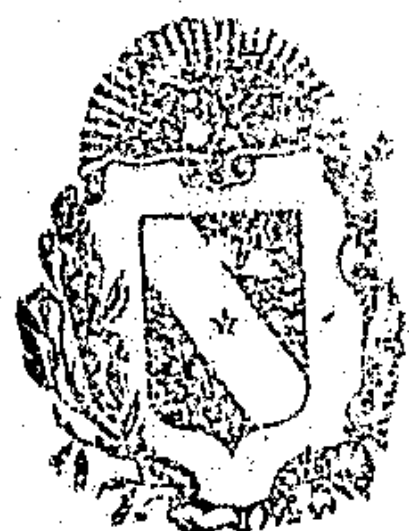
Requerimento de Raimundo Jorge Chaves, Semiramis Arnaud Ferreira, Artur Barroco, Orlando Salomão Zoghbi e Tito de Castro Teixeira, do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região para equiparação de símbolos e valores.

Não há como equiparar vencimentos correspondentes ao quadro do pessoal da Secretaria e serviços auxiliares desta Região, com símbolos ou valores de quadros diversos, estabelecidos segundo o disposto no artigo 97, da Constituição Federal.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada pela digna Procuradoria Regional; e, quanto ao mérito, por maioria, vencido, em parte, o Juiz Dr. Aloysio da Costa Chaves, indeferir os pedidos, por falta de fundamento legal.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 20 de junho de 1956.

(aa.) Raimundo de Souza Moura
Presidente e Relator
Aladir Barata
Procurador Regional



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 22 DE JULHO DE 1956

NUM. 567

ACÓRDÃO N. 1.361
(Processo n. 991)

Requerente: — Frei Prudêncio Kolimorski, Diretor da Missão São Francisco do Cururú, no rio Tapajós.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Diretor da Missão São Francisco do Cururú, no rio Tapajós, Frei Prudêncio Kolimorski, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Finanças, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), em 1954, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 217/55, de 19.4.955, somente a entregue a 20, quando foi protocolado as fls. 138, do Livro n. 1, sob o número de ordem 404.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Missão São Francisco do Cururú, no rio Tapajós, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir ao seu Diretor Frei Prudêncio Kolimorski, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 17 de julho de 1956.
aa) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "A presente prestação de contas da Missão São Francisco do Cururú, no rio Tapajós, relativa ao auxílio recebido do Governo do Estado, em mil novecentos e cinquenta e quatro, na importância de Cr\$ 12.000,00, pelo que se infere do exame das seções técnicas deste T.C., está exata.

Voto, pois, pela sua aprovação e consequente expedição do alvará de quitação".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o sr. relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: "Aprovo as contas".

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.362

(Processo n. 1.262)

Requerente: — Sr. José Maria Barbosa, Presidente da União Acadêmica Paraense.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças, encaminhou a este T.C., em ofício 343, de 2.6.55, a prestação de contas da União Acadêmica Paraense, que lhe remetera o sr. José Maria Barbosa, ofício 096/54-55, de 9.5.55 — fls. 3) na época no exercício da Presidência daquela entidade estudantil, referente aos auxílios recebidos, nas importâncias de Cr\$ 75.000,00, a conta da lei n. 703, de 15.12.53, com o fim específico de auxiliar a construção da Casa do Estudante do Pará, e de Cr\$ 12.000,00, de acordo com a lei n. 810, de 10.9.54, sem destino especificado.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, citar, através de edital publicado no D. O., o presidente da União Acadêmica Paraense para, nos termos do artigo 52, da lei 603, de 20.5.53, apresentar a defesa prevista, em virtude das irregularidades apontadas no voto do exmo. sr. ministro relator.

Belém, 17 de julho de 1956.
aa) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Souza — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator: "O presente processo condensa a prestação de contas da União Acadêmica Paraense, concernente a dois auxílios que recebeu do Estado no exercício de 1954, no valor englobado de Cr\$ 87.000,00, sendo o primeiro de Cr\$ 75.000,00, como ajuda à construção da Casa do Estudante do Pará, e o segundo de Cr\$ 12.000,00, sem destinação específica.

Os auxílios pagos resultaram, respectivamente, das leis ns. 730, de 15 de dezembro de 1953, e 810, de 10 de setembro de 1954, na forma exposta nos autos.

O processo foi normativamente preparado e instruído pela Auditoria, que procurou, através das diligências de fls., eliminar as falhas e anormalidades da prestação de contas, dele constando, ainda, o parecer da Procuradoria e o relatório do feito, em termos legais.

E tudo examinado, infere-se que as contas relativas a aplicação dos Cr\$ 12.000,00, considerada que seja a natureza legal do auxílio e consoante a demonstração de fls. 5 e os documentos que a sustentam, estão em condições exatas e perfeitas.

Já com a relação ao auxílio correspondente a importância de Cr\$ 75.000,00, a situação é inteiramente diversa, eis que o auxílio concedido o foi para escopo certo, com destinação precisa, de

onde o seu emprego não se justifica senão em razão do objeto que deu vitalidade a lei instituidora do auxílio.

Tal, porém, não ocorreu. Os documentos oferecidos e comprobatórios da despesa realizada a conta da ajuda destinada, indubitavelmente, a auxiliar a construção da Casa do Estudante do Pará (lei 730), não são receptíveis, de vez que o dispêndio comprovado diz respeito ao pagamento de compromissivos com pessoal, material de consumo, passagens aéreas, foguetes, festas etc.

Tais despesas, é inenunciável, nada tem a ver com o valor do auxílio recebido.

Não podem por ele responder, em suma, não têm força probatória para custodiar a justeza da aplicação específica a que estava sujeita a entidade beneficiada.

É bem possível mesmo, ter havido lamentável equívoco na documentação pensada tão profunda e a diversidade entre as despesas comprovadas e os fins respeitáveis do auxílio.

De qualquer maneira o processo não está em condições de ser julgado definitivamente, já que não foi feita a citação do responsável, para, no prazo legal, apresentar defesa de direito, conforme dispõe o art. 52 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Tratando-se de uma formalidade de substancial legitimidade e justiça do julgamento, é mister executá-la primeiramente, prosseguindo-se os ulteriores de direito, até decisão final do assunto.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Estou inteiramente de acordo com o relator, a citação em base legal, para que oportunamente este Tribunal se manifeste a respeito.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Estou de acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "Voto de acordo com o sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.363

Requerente: — Sr. Marcos Athias, Presidente do Centro Israelita do Pará.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Marcos Athias, Presidente do Centro Israelita do Pará, apresentou, a esta Corte, através da Secretaria de Finanças, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a

prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), em 1955, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 275/56, de 20.4.56, somente entregue a 28.4.56, quando foi protocolado as fls. 261, do Livro n. 1, sob o número de ordem 390.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Centro Israelita do Pará relativamente ao mencionado auxílio, e expedir a seu presidente Sr. Marcos Athias, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 17 de julho de 1956.

aa) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: "O Centro Israelita do Pará recebeu do Governo do Estado, no ano de 1955, pela Tabela 38, do Orçamento Financeiro daquele ano, como auxílio social, a importância de Cr\$ 24.000,00; e vem prestimosamente, neste exercício de 1956, trazer a esta Egrégia Corte, o sr. Marcos Athias, presidente daquela entidade, as devidas contas do referido auxílio.

Feita a instrução do processo pela respectiva Auditoria, ouvida a seção de Tomadas de Contas deste T.C., foram considerados os comprovantes da aplicação da verba — auxílio e julgados irrepreensíveis. A ilustrada Procuradoria, pelo seu titular, deu parecer nos autos, pela aprovação das contas apresentadas, pois incontestes foi a aplicação rigorosa, nos benefícios realizados.

Sou, portanto, pela expedição do alvará de quitação ao sr. Marcos Athias, presidente do Centro Israelita do Pará, pois aprovo a liquidação com que se aplicou os dinheiros públicos, em benefício da coletividade hebraica.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Louvando-me no voto do sr. ministro relator para dar aprovação das contas".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "Aprovo as contas, com base no voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.364

(Processo n. 1.684)

Requerente: — Soror Francisca Vanderley, Diretora do Colégio

Santo Antonio.
Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Diretora do Colégio Santo Antonio, Soror Francisca Wanderley, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Finanças, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1933, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo, no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), em 1954, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 617, de 19-9-55, somente entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 197 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.008.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Colégio Santo Antonio, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir a sua Diretora Soror Francisca Wanderley, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 17 de julho de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Augusto Belchior de Araujo — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator: — Agasalham estes autos a prestação de contas do Colégio Santo Antonio, relativa a importância de Cr\$ 12.000,00 que recebeu como auxílio do Estado, no ano financeiro de 1954, por força da Lei n. 810, de 10 de setembro do ano acima referido.

As contas examinadas, rigorosamente, não autorizam objeções ou impugnações.

Comprovando a aplicação do numerário recebido da Fazenda Estadual, a Irmã Diretora daquele conceituado estabelecimento de ensino, fez junta da ao processo de seis recibos e de uma relação discriminativa das despesas efetuadas por conta do respectivo auxílio (doc. de fls. 6 a 12), de onde se constata alcançar o total do dispêndio a cifra exata de Cr\$ 11.940,50, havendo, portanto, uma diferença de Cr\$ 59,50 que reclamava comprovação regular.

As restantes anormalidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, às fls. 16 dos autos, foram plenamente sanadas pelo ofício e documentos de fls. 21 a 24, permanecendo, todavia, aquela diferença, dada como paido do auxílio a ser aplicado no exercício de 1955, o que se nos afigura perfeitamente aceitável.

Isto posto, somos pela aprovação das contas apresentadas, no seu real valor indicativo, com a expedição do respectivo alvará de quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — De acordo com o voto do sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Presidente: — Aprovo as contas, de acordo com o voto do sr. ministro relator.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araujo
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.365
(Processo n. 2.763)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Mello, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mello, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste Órgão a aposentadoria de Francisca Batista de Oliveira, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24-12-53, alterado

pelo art. 2.º, item I da Lei n. 1.257, de 10-2-56, e arts. 160, 138, inciso V, 143, 145, 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Professora de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Salto da Onça — município de Capanema, percebendo nessa situação os proventos correspondentes a 20 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, percebendo um total de Cr\$ 9.200,40 anuais.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado em virtude da referida professora não ter ainda atingido a idade compulsória, sem embargo, porém, de ser baixado um novo ato com fundamento no parágrafo I do art. 159 da lei 1.257.

Belém, 17 de julho de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Augusto Belchior de Araujo — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator: —

Relatório: — O ofício n. 578, de 28-5-56, do dr. Arthur Cláudio Mello, então S.I.J., remetendo para registro a aposentadoria de Francisca Batista de Oliveira, no cargo de professora de 1.ª. entrada, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Salto da Onça, município de Capanema, deu origem ao processo ora objeto deste julgamento. O decreto executivo, que veio para registro nesta Corte de Contas, está anexo às fls. 3 dos autos. O expediente propriamente dito, como se verifica dos autos, foi originado na petição de fls. 6 da interessada. Apensos aos autos encontram-se dois documentos substanciais: o título de eleitor da peticionária e uma ficha funcional fornecida pela Secretaria de Educação e Cultura (fls. 7 e 8). Ouvidos os órgãos técnicos, o Departamento do Pessoal, através da sua Consultoria Jurídica e seu diretor, opinaram pelo deferimento do pedido, com o que concordou plenamente S. Excia. o sr. governador como se verifica do despacho de fls. 10. Veio o processo a este Tribunal de Contas. Encaminhado ao dr. procurador, este emitiu o parecer de fls. 13 a 15 dos autos. E o relatório do feito.

VOTO

Francisca Batista de Oliveira, ocupante efetiva do cargo de Professora de 1.ª. entrada, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola auxiliar mista do lugar Salto da Onça, Município de Capanema, requereu ao governador do Estado, em data de 2 de março do ano em curso, a sua aposentadoria, alegando contar 70 anos de idade e vinte anos de serviços prestados ao Estado, tudo, porém, de acordo com o art. 159, parágrafo I da Lei n. 749, de 24-12-53 (Lei n. 1.257, de 10-2-56). Ao petitorio, a postulante anexou dois documentos: o seu título de eleitor sob o n. 12.476 e uma cópia de sua ficha funcional, expedida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, aos quais, rigorosamente, não negamos valor probatório para o caso em espécie.

É curial atentar, que o Departamento de Pessoal não oferece condições técnicas perfeitas como órgão centralizador e informador da situação jurídica dos servidores públicos do Estado, tanto assim que uma grande parte das aposentadorias compulsórias vindas a registro neste Tribunal, são decretadas a pedido do próprio funcionário, algumas até sensivelmente retardadas.

A aposentadoria pela compulsória, de fato, é simples ato declaratório duma situação existente, isto é, ter o funcionário atingido a idade limite para o exercício da função pública. Como, porém, o Governo animar o ato declaratório, se o órgão estatal competente carece de elementos informativos sobre a real situação do servidor público?

Dai as fichas funcionais fornecidas por outros departamentos e repartições, via de regra, é certo, lacunosas e imprecisas, mas não

inaceitáveis e muito menos com capacidade de anular ou perturbar direito prescrito, desde que não é lícito e nem legítimo sacrificar a alguém por erros ou falhas de outrem, seja pessoa natural, seja pessoa jurídica de direito público ou privado.

Pela ficha funcional de fls. 8, verifica-se que Francisca Batista de Oliveira, foi nomeada, por ato de 22 de fevereiro de 1937, para o cargo indicado na presente aposentadoria, tendo assumido a 1.º de março do ano acima citado, cargo em que serviu até a presente data, contando, portanto, 20 anos de serviço público, inclusive um ano de licença especial não gozada. Outrossim, suprimindo os senões da sua ficha funcional, a professora fez prova de idade com o seu título de eleitor.

Por esse documento verifica-se ter a mesma assumido a 17 de outubro de 1933, o que vale dizer: somente a 17 de outubro do ano corrente atingirá a idade de 70 anos, data em que ter-se-á como normal o ato declaratório de sua aposentadoria pela compulsória.

O certo, contudo, é que o Governo, em data de 18 de maio de 1956, aposentou a professora compulsoriamente.

Dêsse modo, o decreto governamental caracteriza um decreto por antecipação, eis que, aposenta funcionário pela compulsória, quando a mesma ainda não atingiu a idade limite para o serviço público.

É um decreto que não encontra conformidade nos dispositivos legais, desautorizando, consequentemente o registro solicitado, sem embargo de ser baixado um novo ato com fundamento no parágrafo I do art. 159 da Lei n. 1.257, já que o petitorio de fls. 6 induz ter sido esta a pretensão justa e legal da postulante.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: —

"Pela leitura do voto do ilustre relator comprova-se o que, quase que diariamente aponta este Plenário: anormalidades oriundas do Departamento do Pessoal que, no organismo do Estado, pelo menos durante 5 anos do governo que acabou de expirar, é um órgão inoperante. Várias vezes tenho enunciado anormalidades idênticas, sobretudo ao serem julgados processos de funcionários que ultrapassam o tempo limite estatuído pelas Constituições, tanto no Brasil como no Pará, permanecendo nas repartições públicas funcionários com 73 e mais anos de idade, verdadeiros Matusalens, impedindo o acesso, a promoção, a vacância, a novos funcionários. Por estas razões, acompanho plenamente, o voto do ministro relator.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Presidente: — Acompanho o voto do sr. ministro relator.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araujo
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.366
(Processo n. 2.765)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Mello, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mello, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 580, de 28/5/56, recebido a 29/5/56, e protocolado sob o n. 506, às fls. 271, do Livro n. 1, remeteu para registro neste Órgão o decreto n. 2.036, de 22/5/56, no qual o exmo. sr. Cattet Pinheiro, no exercício do Governo do Estado, e usando a competência atribuída no art. 42, inciso I da Carta Política do Estado, determinou esta execução:

"I — Fica revogado o Decreto de 25 de outubro de 1946, da

então Interventoria Federal do Estado que aposentou o Bacharel Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves no cargo de Professor Catedrático, padrão R, do Quadro Único, da cadeira de Direito Internacional Privado, da Faculdade de Direito do Pará.

II — Fica restabelecido, para todos os efeitos de direito, o decreto também de 25 de outubro de 1946, que pôs em disponibilidade o bacharel mencionado no artigo anterior, no cargo referido.

III — Perceberá o Bacharel Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves, na situação de disponibilidade, o provento integral do cargo, até que se verifique a sua reintegração no quadro do pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

IV — No caso de lhe ser reconhecido pelo Governo Federal o direito de receber vencimentos desde a incorporação da Faculdade de Direito do Pará ao âmbito da administração federal, ficará o bacharel a que se refere o presente ato obrigado a restituir aos cofres públicos estaduais a totalidade do que houver recebido do Estado, como aposentado ou em disponibilidade, a partir da data daquela incorporação.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, não tomar conhecimento do assunto, que foge à competência deste Tribunal.

Belém, 17 de julho de 1956.

(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Augusto Belchior de Araujo — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa relator: — (Levantando uma preliminar) "Pelo ofício n. 580, da Secretaria do Interior e Justiça, vêm de ser solicitado a esta Corte de Contas, o registro do decreto executivo n. 2.036, de 22 de maio do ano em curso, o qual, concomitantemente, revoga o decreto de 25 de outubro de 1946, que aposentou o Bacharel Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves no cargo de "Professor Catedrático", padrão R, do Quadro Único, da cadeira de Direito Internacional Privado, da Faculdade de Direito do Pará, e restabelece, para todos os efeitos de direito, o decreto também de 25 de outubro de 1946, que pôs em disponibilidade o referido professor.

É óbvio, portanto, que o requerido incide diretamente sobre o ato executivo na parte que disponibilizou com legitimidade ou não, o professor Alfredo Chaves, restabelecendo ato anterior.

Por isso mesmo, flui a indagação preliminar: Tem este Tribunal competência para conhecer e deliberar o assunto questionado?

A Carta Política do Estado, no seu art. 35, atribui competência ao Tribunal de Contas para acompanhar e fiscalizar, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento; para julgar as contas dos responsáveis por dinheiro e outros bens públicos e, finalmente, para julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões.

E a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, limitou-se a reproduzir literalmente, aquela outorga constitucional de competência, e nada mais.

Como se vê, entre os atos discriminados na Constituição e na Lei 603, sujeitas à apreciação desta Corte de Contas, eis que incluídos

na órbita de sua competência, não se encontra a disponibilidade, e isso certamente, pela própria natureza e configuração jurídica do ato.

E se a competência constitui ação legal de direito expresso, não há como movimentá-la por extensão ou analogia.

Em verdade, como bem acentua a ilustrada Procuradoria, o presente processo enfeixa matéria de alta indagação de direito, e que ao Tribunal de Contas não compete apreciá-la, face à sua inoportunidade, de vez a aposentadoria revogada, datar de época anterior à vigência deste Tribunal, e a disponibilidade restabelecida fugir à alçada de sua legislação em vigor.

Dai, a presente preliminar de incompetência.

O sr. Ministro Presidente colhe os votos em torno da preliminar levantada:

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Sou pela preliminar levantada, nos termos expostos pelo nobre ministro relator, mesmo porque o ato coloca em disponibilidade quem já ultrapassou os 70 anos. Estou justificando, dessa forma, o meu voto, e acompanho inteiramente a preliminar".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo a preliminar de incompetência, levantada pelo ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Aprovo a preliminar levantada pelo ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araujo
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.367
(Processo n. 2.783)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Mello, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que o dr. Arthur Cláudio Mello, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão, o decreto da aposentadoria de Geminiano Cardoso, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada da Vila de Colares, município da Vigia, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter mais de 25 anos de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 17.280,00, anuais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de julho de 1956.
(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Augusto Belchior de Araujo — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: — "Face à legalidade do ato executivo, objeto deste julgamento, concedo o registro da aposentadoria".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araujo
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.368
(Processo n. 2.785)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Mello, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mello, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão, o decreto da aposentadoria de Dorila Gomes da Paixão, de acordo com o art. 159, item III, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, item III, § 2.º, da Lei n. 1257 de 10 de fevereiro de 1956, e arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas de Baião, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10%, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 13.200,00, anuais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de julho de 1956.
(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Augusto Belchior de Araujo — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "O ato da aposentadoria está perfeitamente legal. Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araujo
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.369
(Processo n. 2.792)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Mello, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mello, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão, o decreto da aposentadoria de Adauto Ribeiro Soares, de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais os arts. 161, item I da mesma Lei n. 749, no cargo de Diretor Técnico, do Departamento de Assistência aos Municípios, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15%, referente ao adicional por tempo de serviço e

mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 99.360,00, anuais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de julho de 1956.
(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Augusto Belchior de Araujo — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: — "O processo n. 2792, originou-se no ofício n. 623, de 7/6/56, do dr. Arthur Cláudio Mello, então S. I. J., remetendo para registro a aposentadoria de Adauto Ribeiro Soares, no cargo de Diretor Técnico do Departamento de Assistência aos Municípios. O decreto executivo consta dos autos às fls. 3. A petição do interessado, que deu origem ao expediente propriamente dito, provando a aposentadoria, consta de fls. 6 do processo. A certidão junta ao processo foi fornecida pela repartição, como serviço do interessado, pela qual se verifica, dos seus assentamentos, estar de acordo com o que alega o funcionário no seu petitorio de fls. O Departamento do Pessoal, no processo, simplesmente, se restringe a dar o seu parecer, tanto a Consultoria Jurídica como o seu diretor, mas o fato deles darem o parecer opinando e concluindo pelo deferimento do seu pedido, é uma prova de que nada há a contestar quanto à legalidade da aposentadoria. Há, porém, um ponto que quero deixar bem esclarecido no relatório do processo, que é, justamente, o decreto: apresenta o funcionário no cargo de Diretor técnico. Na Lei n. 914, que criou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, e que foi prorrogada para o exercício de 1956, no seu texto, na parte referente ao Departamento de Assistência aos Municípios, não existe o cargo de Diretor técnico, e, sim, o cargo de Diretor geral, em comissão, com os vencimentos de Cr\$ 72.000,00, que é o numerário que serve de base para o cálculo dos proventos do ora aposentado. Ocorre, porém, que a Lei n. 914 é de 15/12/54, e o interessado teve o cuidado de esclarecer, na sua petição, que o cargo de Diretor técnico foi criado pela Lei n. 915, de maneira que quero ler o art. 13, dessa lei, que nada mais é do que a lei que aumentou os vencimentos dos funcionários públicos, mas, no seu bôjo, está incluído uma disposição alterando designação de cargo: Art. 13, "O cargo de Diretor do Departamento de Assistência aos Municípios passa a ser de provimento efetivo, sob a denominação de "Diretor Técnico". Está, portanto, perfeita e legalmente justificada a alteração e o cálculo feito na base do vencimento de Diretor Geral de Cr\$ 72.000,00.

Com os pareceres das Seções técnicas deste Órgão e da procuradoria, é o relatório do processo.

VOTO
Tendo o relatório como parte integrante do feito, aprovo a aposentadoria ora objeto deste julgamento".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Estou de inteiro acordo com o brilhante voto do ministro relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araujo
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.370
(Processo n. 2.793)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Mello, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araujo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mello, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste Órgão, o decreto da aposentadoria de Augusto Rangel de Borborema, de acordo com o art. 95, § 1.º, do inciso III e 124, parte final da Constituição Federal, art. 53, alínea a), da Constituição Política do Estado e art. 303, inciso III, alínea a) e art. 311, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), no cargo de Desembargador, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 50% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 216.000,00, anuais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de julho de 1956.
(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Augusto Belchior de Araujo, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Voto para que seja registrada, nos termos da Lei n. 803, de 20 de maio de 1953, a aposentadoria do Desembargador Augusto Rangel de Borborema, no modo que lhe foi concedida".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro da aposentadoria".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Deiro o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araujo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.371
(Processo n. 2.795)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Mello, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araujo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mello, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão, o decreto da aposentadoria de Raimundo Corrêa Varela, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º item III, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e art. 160 da mesma Lei n. 749, no cargo de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos correspondentes a 8 anos de serviço ou seja Cr\$ 3.520,00, anuais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, consonte o voto do sr. ministro relator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — DOMINGO, 22 DE JULHO DE 1956

NUM. 1.668

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO N. 7.670

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.177, de 20 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Hildegardo da Conceição Rocha, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Rodovia SNAPP, Boca do Acre, Passagem das Flores, de onde dista 80,90m e Padre Julião. Dimensões: frente, 7,25; fundos, 41,40m; área, 354,7980 metros quadrados. Forma regular. Confina pelo lado direito e esquerdo, respectivamente, com os imóveis ns. 222, e 212. Terreno edificado com o n. 216.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1956.

CELSE MALCHER

Prefeito Municipal

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.671

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.178, de 21 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Benedito Vale de Moraes, o terreno do Patrimônio Municipal de Belém, desta Capital, na quadra: Franklin Roosevelt, 9 de Janeiro, 25 de Março e São Jerônimo. Dimensões: frente, 3m; fundos, 41,80; área de 125,40 metros quadrados. Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 31 e à esquerda com o imóvel n. 35. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 33, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1956.

CELSE MALCHER

Prefeito Municipal

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.672

usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.179, de 21 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Artigo único. Fica concedido por aforamento a Eudocia Andrade Rezende, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: D. Romualdo de Seixas, D. Romualdo Coelho, Beira-Mar e Municipalidade, de onde dista 38,90m. Dimensões: frente, 4,45m; fundos, 21,50m; área, 65,95 metros quadrados. Travessão, 2,75m. Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 121, e Y esquerda com o imóvel n. 125. Terreno edificado n. 123, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1956.

CELSE MALCHER

Prefeito Municipal

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.673

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.380, de 21 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Ernesto Frade Palmeira, o terreno do Patrimônio Municipal situado: o terreno em aprço é o lote n. 59, do loteamento da Pedreira, frente à Avenida Pedro Miranda. Dimensões: frente, 11m; fundos, 60m; área 660 metros quadrados. Forma regular, baldio, alagadigo. Confina à direita com o terreno doado ao D. N. E. R. e à esquerda com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1956.

CELSE MALCHER

Prefeito Municipal

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.674

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.181, de 13 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada de travessa Carlos Duarte Bentes, a travessa ainda não denominada, da lateral da Igreja Matriz à Vila do Mosquito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1956.

CELSE MALCHER

Prefeito Municipal

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.675

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.015, de 30 de janeiro de 1956, modificada pela Lei n. 3.211, de 9 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido à firma M. da Silva Marques & Cia., com sede nesta capital, o aforamento de uma área de terreno do Patrimônio Municipal, situado na Praça Floriano Peixoto. Parágrafo único. O aforamento ora concedido compreende-se a partir do ponto de encontro dos alinhamentos do prolongamento das avenidas São Jerônimo e Almirante Barroso (ex-Tito Franco), medindo-se pela avenida São Je-

ronímio um comprimento de 65,50 metros e levantando-se uma perpendicular ao alinhamento da av. São Jerônimo com a extensão de 30,50 metros; pela avenida Almirante Barroso, medindo-se 62,50, e partindo da extremidade desse comprimento levantando-se uma perpendicular com a extensão de 36 metros, de sorte a se formar um quadrilátero irregular cujos dados contenham, respectivamente, as medições de 65,50 metros; 30,50 metros; 36 metros e 62,50 metros, perfazendo a área de 2.153,50 metros quadrados.

Art. 2.º As obras deverão ser iniciadas dentro de 90 dias após a publicação do presente decreto e deverão estar concluídas 24 meses após o início, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e considerado pelo Prefeito Municipal de Belém.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

CELSE MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatatassu Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Martins de Souza, para exercer interinamente o cargo isolado de "professor", padrão E, lotado na Escola "Dr. Josino Viana", vago com a exoneração da titular Alzira da Conceição Barbosa.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de julho de 1956.

CELSE MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 12 de julho de 1956.

Benedito Celso Pádua da Costa
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário.

Em 20/7/56

Petições:

Alberto Ferreira Dias, pedido de contrato — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do G. P.

— Alberto Silva e Alfredo Ferreira Braga, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— A. Pereira dos Santos Filho, obra em catacumba — Ao G. P.

— A. Pereira dos Santos Filho, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

— Antonia Lima, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Adalberto Poço de Matos, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

— Camila Tavares Pinto, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Dario Nascimento da Costa, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

— Edgar Mota da Fonseca, compra de sepultura — Devidamente informado, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Edmundo Cerqueira, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

— Edith de Sousa Bassalo e Eugénia Aracaty Mendes, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

— Elvira Borges Conceição, compra de sepultura — Ao G. P.

— Eliás Ribeiro Alves e Francisco Corbiniano Cabral, compra de sepultura — Ao G. P.

— Francisco Pereira Lima, perpetuidade de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Francisca Lobo Raiol, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

— Georgina da Conceição Duarte Aranha, perpetuidade gratuita de sepultura — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do G. P.

— Generosa Amália Cantanhades, compra de sepultura — Ao G. P.

— Iolanda Sampaio Silva, restituição de documentos — Ao D. M. P.

— Isabel Novais Menezes, substituição de sepultura — Ao G. P.

— Izaurão Brito de Siqueira, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

— João Lopes Braga, compra de sepultura — Ao G. P.

— Julio Martins de Araújo, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

— João Pereira de Andrade e José Martins da Costa, compra de sepultura — Ao G. P.

— José do Nascimento Nunes e Jaime de Sousa Brandão, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

— Julieta Soares Cardoso, compra de sepultura — Ao G. P.

— José Palmerin da Silva, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

— Julia Paiva Muniz, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Leonor Corrêa Nogueira e Leonice de Nazaré França e Silva, compra de sepultura — Ao G. P.

— Luiza Ferreira, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Maria Celina de Lima, compra de sepultura — Ao G. P.

— Manoel de Jesus Ferreira e Maria Rosa Lourenço, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

—Miriam Colares Laurinha, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.
—Marina da Veiga Tenori, compra de sepultura — Ao G. P.
—Noemia Rosario Maia, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.
—Nelson Alves Peres, compra de sepultura — Ao G. P.
—Nazaré Alves Duarte, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
—Osmarina Meireles e Olinda Amancia da Silva, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.
—Pedro de Carvalho Pinto Filho, compra de sepultura — Ao G. P.
—Raimundo Nonato Faria e Raimunda Lucimar Pereira Costa, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
—Raimunda Borges Rabelo, compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
—Salomão Benjé, compra de sepultura — Ao G. P.
—S. Pereira da Fonseca e Uga

Ferreira de Sousa, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.
—Vitorina Costa, obra em sepultura — Ao G. P.
—Venancio Juntal Moinhos, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
Ofícios:
N. 98, da Sub-Prefeitura de Icoaraci (comunicação) — Ao D. M. P.
N. 371, do Serviço de Assistência Social — Acompanhado, de atestado do sr. Raimundo Nonato dos Santos — A. D. M. P.
N. 380, do Serviço de Assistência Social — Acompanhado do atestado do sr. Antonio Fernandes da Silva — Ao D. M. P.
Sln., do Chefe de Expediente da Contadoria — Comunicação — Ao D. M. P.
Ns. 108, da Diretoria do Ensino; e 109, da Diretoria do Ensino — Ao D. M. P.
N. 79, do Departamento de Estatística Municipal — Remessa de folha de pagamento — Ao D. M. P.

Memorando:
Sln., do Corpo Municipal de Bombeiros — Remessa de relação (faz) — Encaminhe-se à S. F.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Continuação)

Belém, 17 de julho de 1956.
(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Augusto Belchior de Araújo, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.
— Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Voto para que seja transformado o julgamento em diligência para que o Executivo retifique o ato nos seguintes termos:

"Aposentar de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, item III, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e art. 161, item II da mesma lei n. 749) Raimundo Corrêa Varela, Guarda Civil de 3.ª classe, percebendo nessa situação os vencimentos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 13.200, anualmente".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Voto para que seja o julgamento transformado em diligência, a fim de que seja o decreto retificado, na parte que trata dos proventos do pensionário, que devem ser integrais".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Acompanho o

voto do sr. ministro relator".
Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator".
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

RESOLUÇÃO N. 1.130

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de julho de 1956,

RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo sr. Henrique de Santa Helena Corrêa, Chefe do Serviço de Navegação do Estado, (Doc. protocolado sob o n. 631, fls. 284, do livro n. 1 deste Tribunal) por não haver satisfeito a exigência contida no art. 40, do Regulamento Interno.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do do Estado do Pará, em 17 de julho de 1956.

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

EDITAIS

JUDICIAIS

BEM DE FAMÍLIA

Faço saber que, por escritura de 6-7-1956, lavrada às fls. 88 do L. 51, das notas do tabelião Abelardo Condurá, desta cidade, João Lourenço Marinho e sua mulher Izabel dos Santos Marinho e sua nora Lya Conceição da Costa Marinho, viúva, resolveram destinar o prédio que os primeiros construíram em terreno de propriedade da última e de seus filhos menores impúberes João Augusto, Edmundo Batista e Paulo Augusto da Costa Marinho, coletado sob o n. 790, à Avenida Generalíssimo Deodoro, nesta capital, para do-

micílio e residência de sua família, de modo a ficar o mesmo gravado com o onus que caracteriza o bem de família, tornando-o isento de execução por dívidas e inalienável, por toda a vida dos instituidores e de sua nora e até que o mais moço dos filhos desta atinja a maioridade ou venha a ser emancipado, tudo nos termos da lei civil brasileira.

Se alguém se julgar prejudicado com a instituição deverá reclamar, por escrito, perante o Oficial do 1.º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca, dentro do prazo de 30 dias, a contar da

data da presente publicação, para os efeitos de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos 20 de julho de 1956. Eu, Cleto M. de Moura, oficial, que datilografel, por té que o referido é verdade, subscrevo e assino.

Belém, 20 de julho de 1956. — Cleto M. de Moura, Oficial.
(T. 15.004 — 22-7-56)

EDITAIS

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Exmo. Sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 ("D. O." de ... 19/1/55) e em obediência ao Acórdão n. 1.332, de 15/6/56, cita, como citado, fica, através do pre-

sente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) — Processo n. 763, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orietador, o que define a responsabilidade do sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, sujeita a defesa prévia.

Belém, 18 de Junho de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

(Dias 23, 24, 26, 27, 28, 29/6; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28/7)

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

(Portaria n. 1.067—DG, de 5-7-1956)

Por determinação do Sr. Presidente da Comissão de Processo Administrativo do DER—PA., levo ao conhecimento dos Engenheiros Belisário Dias, Gilberto de Mendonça Vasconcelos, Candido José Costa Ferreira de Araújo, Romariz Figueiredo Pamplona e Pedro Ferreira Libonati e Srs. Cezar Lopes Portela, Francisco Alves Gouveia, Paulo Miguel Monteiro, George Seawright Salgado, Lauro Dias e Olimpio Pinto Pampolha Filho, que perante esta Comissão, instalada na sala n. 1.104 do Edifício do I.A.P.I.—1.º andar, onde funciona a Assistência aos Municípios de DER—PA., serão tomadas por termo as declarações dos Srs. Mario Nicolau Leal Martins, em 23/7/56, às 9 horas; Delfim Moutinho, em 23/7/56, às 15 horas; Joaquim Marques de Souza, em 24/7/56, às 9 horas; Enok Ferreira da Silva, em 24/7/56, às 15 horas; Antonio Costa, em 25/7/56, às 9 horas; Manoel Diniz, em 25/7/56, às 15 horas; José Nunes Pereira, em 26/7/56, às 9 horas; Bejerson Pessoa, em 26/7/56, às 15 horas.

José de Menezes Machado
Secretário da Comissão